



2025
12 jun.

ctt correios

AE-CTT - Mobilidade não existe Não te deixes enganar Deslocações só devidamente fundamentadas!

O SNTCT tem vindo a receber informação por parte de alguns trabalhadores que alguns Responsáveis da Rede de Lojas estão a efetuar reuniões com os trabalhadores, no sentido de estes aceitarem ser colocados “em mobilidade”.

O **AE-CTT** (lei em vigor na empresa) – não contempla a palavra Mobilidade. O Conceito que existe é o de **deslocações em serviço** e tem regras bem definidas nas clausulas 38^a, 39^a e 40^a.

Podemos ouvir as propostas da empresa, mas ninguém deve dar o seu acordo se não estiverem cumpridas todas as regras do AE.

Em caso de necessidade contacta-nos

Parte das cláusulas onde constam as respectivas regras:

Cláusula 38.^a - Princípios

1- O trabalhador encontra-se adstrito às deslocações inerentes ao exercício das suas funções ou indispensáveis à sua formação profissional.

2- A empresa pode, por necessidade transitória de serviço, devidamente fundamentada, deslocar temporariamente qualquer trabalhador para que este exerça as suas funções fora do local habitual de trabalho, nos termos da presente secção.

3- Para efeitos desta secção, entende-se por:

a) Deslocação em serviço - a prestação temporária de trabalho fora do local habitual;

....

Cláusula 39.^a - Regresso ao local habitual de trabalho

1- Nas deslocações em serviço, para uma distância igual ou inferior a 50 km, a empresa deverá assegurar o regresso diário do trabalhador ao local habitual de trabalho, ou à sua residência se mais perto, desde que possível.

....

Cláusula 40.^a - Direitos dos trabalhadores deslocados em serviço

1- Os trabalhadores deslocados em serviço têm direito:

a) Ao transporte de ida e regresso entre o local habitual de trabalho, ou a residência, se mais perto, e o local de deslocação, ou ao pagamento da despesa respetiva;

....

(Solicita-se a leitura integral das respetivas cláusulas – AE/CTT 2023 – BTE 21-2023)

SNTCT - a força de continuarmos juntos!